
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.871, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o Plano de Saúde Privado de Grupo do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 6.484, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Saúde Privado de Grupo será custeado pelas seguintes contribuições:

I - contribuição mensal dos beneficiários titulares, no percentual de até 3% (três por cento) sobre o total de suas remunerações, subsídios e proventos, excluídos da base de cálculo o décimo terceiro salário, as indenizações, os auxílios, diárias, ajuda de custo, salário-família, gratificação de insalubridade, periculosidade, locomoção e vantagens financeiras legalmente deferidas pagas a destempo;

II - contribuição mensal dos beneficiários ocupantes exclusivamente de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias, no percentual de até 3% (três por cento) sobre o total de suas remunerações, excluídas da base de cálculo as gratificações e vantagens elencadas no inciso anterior;

III - contribuição mensal do Poder Judiciário do Estado do Pará, no percentual de até 3% (três por cento), incidente sobre o salário-de-contribuição dos servidores ativos e inativos, dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e de funções temporárias que aderirem ao plano;

IV - em caso de ampliação ou quando o salário-de-contribuição previsto nos incisos anteriores for insuficiente para custear o Plano de Saúde Privado, haverá desconto complementar devidamente autorizado pelo segurado.”

Art. 2º Fica revogada a letra “c” do item I do art. 3º da Resolução nº 017/2005 e convalidados todos os demais atos praticados com base na referida Resolução e na Resolução nº 01-2006-GP, do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2006.

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 30.709, de 23/06/2006.